



PROCESSO N.º 400/10

PROTOCOLO N.º 10.207.089-5

PARECER CEE/CEB N.º 845/10

APROVADO EM 06/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FLÓRIDA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 804/10 - GS/SEED, de 24 de março de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Duque de Caxias – Ensino Fundamental, do Município de Flórida, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Maringá em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010, (fls. 147)

A Resolução n.º 1952/07, com base no Parecer n.º 56/07-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006, (fls.8).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 84).



PROCESSO N.º 400/10

### Matriz Curricular

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I  |        |                          |                     |                   |                |
|--|--------|--------------------------|---------------------|-------------------|----------------|
| <b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola Municipal “Duque de Caxias” - Ensino Fundamental.   |        |                          |                     |                   |                |
| <b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Prefeitura Municipal  |        |                          |                     |                   |                |
| <b>LOCALIDADE:</b> Flórida   |        |                          | <b>NRE:</b> Maringá |                   |                |
| <b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 HORAS  |        |                          |                     |                   |                |
| <b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2010  |        | <b>FORMA:</b> Simultânea |                     | <b>20 SEMANAS</b> |                |
| ÁREA DO CONHECIMENTO   | ETAPAS |                          |                     |                   | TOTAL DE HORAS |
|  | 1ª     | 2ª                       | 3ª                  | 4ª                |                |
| <b>LINGUA PORTUGUESA</b>   | 300 h  | 300 h                    | 300 h               | 300 h             | 1200 h         |
| <b>MATEMÁTICA</b>  |        |                          |                     |                   |                |
| <b>ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA</b>  |        |                          |                     |                   |                |
| <p>A Educação Física e Arte compõem a área de conhecimento de Língua Portuguesa.</p> <p>As Culturas Afro- Descendente e Indígena serão trabalhadas interdisciplinarmente e permeiam todas as Áreas do Conhecimento.</p> <p>A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.</p> |        |                          |                     |                   |                |



PROCESSO N.º 400/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 112/116, 131, 50/61.

5 - Às folhas 62/66 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 132, 77/81 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

| DOCENTE                             | DISCIPLINA            | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO   |
|-------------------------------------|-----------------------|--|
| <b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>  |                       |  |
| Maria Lúcia Begnose                 | Coordenadora do Curso | Pedagogia<br>Especialização em Educação Especial – Deficiência Mental  |
| Aparecida de Fátima Zocatelli Cesco | Docente               | Magistério   |
| Cirlene Aparecida Castellani        | Docente               | Magistério   |
| Helena Maria Ribeiro Zanolli        | Docente               | Magistério   |
| Patrícia Santos de Souza            | Docente               | Letras – Português/Inglês<br>Especialização em Deficiência Mental, Visual e Auditiva, Altas Habilidades/Superdotação e Condutas Típicas. |

#### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 21, 23/25, 119/130, 68, 134/138.

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 500/09 do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 133 a 139).



PROCESSO N.º 400/10

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 575/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Duque de Caxias - Ensino Fundamental, do Município de Flórida, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 06 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB